

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E CLARICE MAGALHÃES CARNEIRO E ROSIVELTO BISPO DOS SANTOS, COMO LOCADORES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 129/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **CLARICE CARNEIRO SANTOS**, CPF nº. [REDACTED] e **ROSIVELTO BISPO DOS SANTOS**, CPF nº. [REDACTED] estabelecidos à Avenida Brasil, nº 331, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.640-000, doravante denominados **LOCADORES**, ambos neste ato representados por seu procurador **RALFF CARNEIRO SANTOS**, CPF nº. [REDACTED] com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 122/2017-DA, protocolado sob nº. 003.0.22203/2017, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Avenida Brasil, nº 349, Lote 32, Quadra D, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.60-000, pertencente aos **LOCADORES**, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.36

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor global estimado, para o período de 05 (cinco) anos, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

4.1 Os faturamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura ou nota de aluguel pelos **LOCADORES**, com indicação do mês sob referência, acompanhada das certidões e/ou documentações eventualmente cabíveis, e o respectivo pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

4.1.1 No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pelos **LOCADORES** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

4.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta **CLÁUSULA**, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.1.3 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de efetiva entrega do imóvel pelos **LOCADORES**, isto é, com todas as adaptações ajustadas entre as partes, nos termos do **item 8.1** deste instrumento, devidamente aceitas pelo **LOCATÁRIO**;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para crédito, em parcelas iguais, na conta bancária indicada pelos **LOCADORES**, a seguir especificada:

4.3.1 Titular: Ralff Carneiro Santos;

4.3.2 Banco: Banco do Brasil;

4.3.3 Dados bancários: Conta Corrente nº 26.470-9 e Agência nº 3195-X;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **IGPM/FGV pro rata temporis**, ressalvado o quanto disposto no **item 4.1.2**;

4.4.1 Não serão considerados, para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, uma vez decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força do bloqueio de rotinas financeiras no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do **IGPM/FGV**, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice **IGPM-FGV**, são:

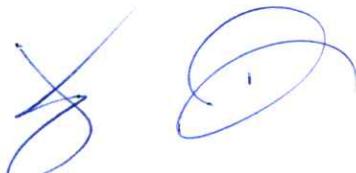
Mês de Início: outubro

Mês de Término: setembro

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o **IGPM/FGV**, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;



5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse dos **LOCADORES**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de outubro de 2017 e a terminar em 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme Relatório de Visita Técnica emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, constante no processo de dispensa de licitação nº 003.0.22203/2017;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito dos **LOCADORES**, excetuando-se aquelas já autorizadas nos termos do Relatório de Visita Técnica emitido pela sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura, constante no processo de dispensa de licitação nº 003.0.22203/2017;

7.3 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefonia fixa e energia elétrica relativas ao imóvel locado;

7.4 Levar ao conhecimento dos **LOCADORES**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

7.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

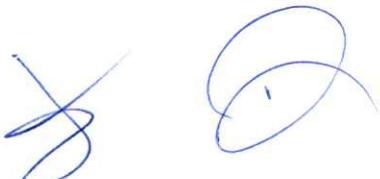
7.7 Dar ciência aos **LOCADORES** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;

7.8 Permitir a vistoria do imóvel pelos **LOCADORES** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

8. Os **LOCADORES** obrigam-se a:

8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria emitido pela Diretoria de



Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, relativas à execução da construção/fechamento de muro aos fundos do imóvel;

8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, a bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas, ressalvadas as reformas iniciais, a serem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, necessárias à adequação do imóvel para sua plena utilização nos moldes do quanto pactuado neste instrumento;

8.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel;

8.5 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas

as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.7 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.8 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

9.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva dos **LOCADORES**;

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, os **LOCADORES** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora pactuado neste instrumento;

9.3 Os herdeiros ou sucessores dos **LOCADORES** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidores(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar os **LOCADORES** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

10.2.2 Transmitir aos **LOCADORES** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



10.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

10.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas dos **LOCADORES**, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.7 Fiscalizar a obrigação dos **LOCADORES** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga os **LOCADORES** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime os **LOCADORES** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar aos **LOCADORES**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**.

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderão os **LOCADORES** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

11.2.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

11.2.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação aos **LOCADORES** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

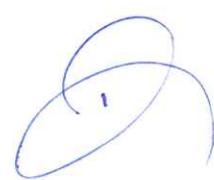
11.3 A locação também poderá ser desfeita:

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o **LOCATÁRIO** pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo os **LOCADORES** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

12.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelos **LOCADORES** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

12.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

12.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

12.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

13.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se os **LOCADORES** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

13.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que os **LOCADORES** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14. O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelos **LOCADORES**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 A inadimplência dos **LOCADORES**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 19 de setembro de 2017.

PELO LOCATÁRIO:



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

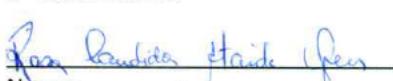
PELOS LOCADORES:



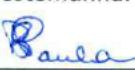
Ralff Carneiro Santos
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:


Nome: Paula Souza de Paula Marques
CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:


Nome: Paula Souza de Paula Marques
CPF/MF: [REDACTED]



PORTARIA N° 264 /2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Rosa Cândida Ataide Gomes, matrícula 351.679, e Aline de Souza Barros Lima, matrícula 352.441, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 129/2017-SGA, relativo à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de setembro de 2017.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 129/2017- SGA

Processo: 003.0.22203/2017 e 003.0.16291/2017- Dispensa nº 122/2017-DA.

Parecer jurídico: 828/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Clarice Carneiro Santos e Rosivelto Bispo dos Santos

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória.

Valor mensal estimado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Valor global anual estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2047 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente dos Contratados.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Procedimento nº 003.0.5534/2017 - Pregão Eletrônico nº 11/2017 - Objeto: prestação de serviços de edição e impressão de livro relativo à gestão ambiental municipal, a englobar a elaboração do projeto gráfico, revisão ortográfica, digitação, digitalização, tratamento de imagens, preparação, diagramação, provas de cor e montagem, conforme edital e anexos.

Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa decide revogar a licitação referente ao pregão eletrônico em epígrafe com base no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, por motivo de conveniência e oportunidade. Parecer Técnico Jurídico nº 747/2017. Edital de intimação publicado no DJE do dia 11/09/2017. Salvador, 19/09/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2017, UASG 926302. Procedimento nº 003.0.18259/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. Entrega das propostas a partir do dia 20/09/2017 às 08:00h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2017 às 08:00h (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br/licitacoes> e por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0112. Salvador-Ba, 19/09/2017. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 49/2017 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.14878/2017. Objeto: registro de preços de tinta acrílica, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. ENTREGA DAS PROPOSTAS a partir de 20/09/2017 às 08:00h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/10/2017 às 14:00h (Horário de Brasília - DF), ambos no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo tel.: (71) 3103-0225. Salvador-Ba, 19/09/2017. Monica Sobrinho - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 52/2017 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.15141/2017. Objeto: registro de preços de tinta esmalte, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. ENTREGA DAS PROPOSTAS a partir de 20/09/2017 às 08:00h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2017 às 14:00h (Horário de Brasília - DF), ambos no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo tel.: (71) 3103-0225. Salvador-Ba, 19/09/2017. Monica Sobrinho - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 58/2017 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.20512/2017. Objeto: registro de preços de álcool em gel, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. ENTREGA DAS PROPOSTAS a partir de 20/09/2017 às 08:00h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2017 às 09:00h (Horário de Brasília - DF), ambos no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo tel.: (71) 3103-0225. Salvador-Ba, 19/09/2017. Monica Sobrinho - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2017, UASG 926302. Procedimento nº 003.0.19593/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CAFÉ E LEITE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. Entrega das propostas a partir do dia 20/09/2017 às 08:00h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/10/2017 às 08:00h (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br/licitacoes> e por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0112. Salvador-Ba, 19/09/2017. Christian Heberth - Pregoeiro Oficial.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912356237

Processo Aditivo: 003.0.19842/2017.

Parecer Jurídico: 796/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0005-37. Objeto do contrato: Prestação de serviços e venda de produtos postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a começar em 30/09/2017 e a terminar em 30/09/2018.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2018 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.227072/2016.

Parecer Jurídico: 1256/2016.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR, CNPJ nº 03.262.477/0001-33.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela

FAINOR, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" o Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 128/2017- SGA

Processo: 003.0.22322/2017 - Dispensa nº 123/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Edenilton Sacramento Ladislau.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Valor global estimado: R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2017 e a terminar em 30 de setembro de 2018.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 129/2017-SGA

Processo: 003.0.22203/2017 e 003.0.16291/2017- Dispensa nº 122/2017-DA.

Parecer jurídico: 828/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Clarice Carneiro Santos e Rosivelto Bispo dos Santos.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória.

Valor mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Valor global anual estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente dos Contratados.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a começar em 01 de outubro de 2017 e a terminar em 30 de setembro de 2022.

*Republicado por haver incorreções.

PORTRARIA Nº 264/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Rosa Cândida Ataide Gomes, matrícula 351.679, e Aline de Souza Barros Lima, matrícula 352.441, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 129/2017-SGA, relativo à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de setembro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa